CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.632/2023

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 42/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a redação do art. 202 da Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória)

Art. 1º. O art. 202 da Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória), passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 202. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, o denunciado apresentará à Câmara Processante o rol de testemunhas de defesa, até o máximo de 08 (oito), e requererá as provas que deseja produzir. Parágrafo único- Antes da lavratura do termo de ultimação e após a inquirição das testemunhas, a Câmara Processante promoverá o interrogatório do servidor denunciado, sendo este o último ato a ser praticado na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar."(NR)**

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 09 de maio de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

Assinado digitalmente por LEONARDO PASSOS MONJARDIM:03159498727 Data: 10/05/2023 08:35:26
Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES LEITE:42098572700 Data: 09/05/2023 16:09:39
Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS:09112407720 Data: 09/05/2023 15:26:51
Assinado digitalmente por ANDERSON GOGGI RODRIGUES:05516775701 Data: 09/05/2023 14:46:30

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360034003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.